Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Arquive-se
31/11/91

L E I Nº 1.457 DE, 24 de Outubro de 1991.

Câmara

Altera o Art. 2º e § Único da Lei nº1.137/85 dando nova Redação do Art.37 e seu Parágrafo da Lei nº 843/80 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

O art. 37 da Lei nº 843/80, posteriormente alterado pelo Art.2º da Lei nº 1.137/85, passa a ter a seguinte Redação:

Art.37 - Nos desmembramentos de área igual ou superior a 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados), o parcelador será obrigado a doar ao Município 10% (dez por cento) pelo menos do total do terreno.

§ 1º - O disposto no "caput" deste Artigo não se aplica aos casos de parcelamento entre Herdeiros ou terceiros, desde que não fique caracterizado Loteamento.

§ 2º - As áreas "NON AEDIFICANDI" não podem ser incluídas para a obtenção dos 10% (dez por cento) a que se refere este artigo.

§ 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 OUT 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
Prefeito.

Autor: Vereador Luiz Orlando da Conceição.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236